



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

PORTARIA Nº 190, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre Declaração de Inexigibilidade de Licitação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa técnica especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria para implementação do programa de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ipameri/GO;

CONSIDERANDO a impossibilidade fática, lógica ou jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de profissional ou empresa com experiência na referida área, pois além de esta ser do ramo pertinente, é necessário ainda que a administração discricionariamente tenha confiança no trabalho a ser realizado pela contratada, comprovado através de trabalhos realizados anteriormente para vários municípios e outros entes públicos;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico em anexo, o qual entende ser possível e revestido de legalidade a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços Contábeis;

CONSIDERANDO o que dispõe o caput do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, com suas alterações, em consonância com vasta doutrina e



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

jurisprudência consolidada, o qual autoriza a contratação direta, com Declaração de Inexigibilidade de Licitação, quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.039/2020, que dispõe “sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade” e entrou em vigor, tornado inexigível, de modo geral, a licitação para contratação de serviço advocatício a ser contratado por dispensa de licitação, por ser dotado de singularidade relevante.

CONSIDERANDO que a empresa **MOSCA & MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 47.401.031/0001-18, presta serviços de assessoria, consultoria e suporte técnico eficaz na implementação do programa de adequação à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) a vários municípios e outros entes públicos do Estado de Goiás, sempre com zelo, dedicação e competência, bem como tem um grande currículo de serviços prestados em seu ramo de atividade, além de praticar seus preços de acordo com o mercado.

CONSIDERANDO ainda que o Tribunal de Contas dos Municípios, tem sempre acatado nas gestões anteriores, o procedimento de Inexigibilidade para contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em questão.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a Inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação de serviços de assessoria, consultoria e suporte técnico na



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

implementação do programa de adequação à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) durante o exercício de 2025.

Art. 2º - Fica, em consequência, autorizada a contratação direta da empresa **MOSCA & MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 47.401.031/0001-18, para realização dos serviços acima, com preços e condições previstos no respectivo contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, aos 25 dias do mês de março de 2025.


ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE

Presidente do Poder Legislativo

CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placa
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 25 / 03 / 2025

Assinado

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo